

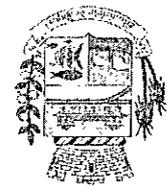
<p>Lida no expediente em <u>10 de Setembro de 2013</u></p> <p>Deferida em _____</p> <p>Encaminhado em <u>12 de Setembro de 2013</u> pelo Ofício N.º <u>082/2013</u></p> <p>Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____</p> <p>Arquivada em _____</p> <p>Secretaria, _____ de _____ de _____</p>
<p>MOVIMENTO DA INDICAÇÃO</p>

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, QUE SEJA ENCAMINHADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL O DECRETO PARA DESOCUPAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS EM ÁREAS DE RISCO."

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

INDICAÇÃO Nº 049/2013.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA





Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 09 / 09 / 2013

Nº 049 LIVº 07 FLº 010

INDICAÇÃO

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, que seja encaminhado para a Câmara Municipal o Decreto abaixo para *Desocupação das edificações construídas em áreas de Risco*.

Decreto nº _____, de _____ de setembro de 2013.

*“Dispõe sobre a Desocupação das áreas de Risco”
e da outras providencias.*

Art. 1.º A desapropriação das áreas de risco regular-se-á por este decreto.

§ 1º Aplicam-se as mesmas diretrizes às situações de emergências, tais como incêndios, enchentes, desabamentos e despejos.

§ 2º Deverá ser demolida toda edificação construída em área de risco desde que a família proprietária do imóvel seja contemplada com as ofertas prevista no Art. 3º deste decreto.

Art. 3.º A oferta de outra moradia às famílias se dará por meio da escolha de uma das modalidades previstas nos parágrafos deste artigo, respeitadas as características do projeto de relocação, a disponibilidade dos recursos e a especificidade de cada beneficiário.

§ 1º Uma nova moradia, mediante a construção de unidades residenciais de bom padrão construtivo, quando previsto no projeto ou num empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar;

§ 2º A indenização da benfeitoria.

I - A avaliação da benfeitoria será realizada pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretária de Ação Social e a Secretária de Urbanismo.

II - A conclusão da negociação dar-se-á mediante o pagamento e a assinatura pelo beneficiário do recibo.

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 10 / 09 / 13

§ 3º - A compra de uma nova moradia, preferencialmente na própria comunidade, denominada compra assistida.

I - A avaliação das benfeitorias apresentadas para a compra assistida obedecerá ao mesmo critério de avaliação definida no inciso I do paragrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

II - A conclusão da negociação dar-se-á mediante a assinatura de recibo pelo beneficiário, bem como do Instrumento Particular de Compra e Venda, testemunhado por um servidor público municipal.

III - No caso de edificações atingidas por intempéries, quando não for possível a avaliação da benfeitoria, ou quando não for possível definir o investimento feito, a compra de outra moradia será de até R\$ 30.000,00.

§ 4º Pagamento através da Secretaria de Ação Social o valor de até meio salário mínimo por mês a título de aluguel social provisório.

I - O pagamento do aluguel mensal provisório no valor definido será pago até o reassentamento definitivo, ou por uma das alternativas previstas no Art. 2º desta lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Art. 182. da cf diz "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Desta forma, procurando oferecer ao Poder Público Municipal ferramentas que possa colaborar para melhorar a qualidade de vida dos mais necessitados é que apresento o presente decreto.

Japeri, 03 de setembro de 2013.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA

Vereador